

Painel “Exploração sexual: uma violação universal dos direitos humanos das mulheres e um obstáculo à igualdade entre mulheres e homens”

Regina Tavares da Silva

Breve reflexão sobre a Recomendação Geral Nº 38(2020) do Comité CEDAW sobre tráfico de mulheres e raparigas num contexto de migração global

Seminário EXIT
29.10.2021

Agradeço o convite para participar neste painel, que aborda a questão da exploração sexual de vários pontos de vista, e vou limitar-me à óptica que resulta da minha experiência de participação no Comité CEDAW das Nações Unidas, (Comité sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres) a que tive a honra de pertencer nos anos 2000 a 2008 e que, como costume dizer, constituiu uma janela aberta sobre o mundo, no que à situação das mulheres diz respeito.

Este Comité - um dos Órgãos de Tratados de Direitos Humanos - constituído por 23 peritas/os, tem como mandato a monitorização da aplicação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres pelos Estados que dela são Parte.

Permitam-me apenas umas breves palavras sobre a Convenção para um melhor enquadramento da questão da exploração sexual no seu âmbito, isto é, numa óptica de promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres.

Adoptada em 1979 e ratificada por Portugal em 1980, é globalmente considerada como a Carta dos Direitos Humanos das Mulheres, e é um dos Tratados com maior número de adesões/ratificações, isto é, com uma aceitação global dos seus princípios, pelo menos em teoria.

Uma aceitação que não é ainda efectivamente traduzida na prática, mas que existe do ponto de vista dos princípios. E existe porque ela constitui a resposta normativa a uma situação histórica de desigualdade e de discriminação que afecta as mulheres de todas as regiões do mundo.

Uma resposta que abarca na sua visão todos os direitos, ultrapassando a divisão tradicional entre direitos civis e políticos e direitos económicos, sociais e culturais, e uma resposta que tem incidência em todas as esferas da vida social, sem qualquer limitação ou exclusão.

Este instrumento internacional foi longamente preparado, discutido, reclamado por um lado, contestado por outro... com argumentos tão diversos como, por exemplo: que o princípio da não discriminação, tradicionalmente enunciada em termos gerais, abrange obviamente as mulheres, logo são desnecessárias as especificações; ou que há questões obviamente mais decisivas a nível internacional, como a segurança global, ou a pobreza...

Uma longa discussão de vários anos, mas que proporcionou uma reflexão e um aprofundamento no olhar sobre a situação das mulheres e os seus direitos e conduziu até a uma mudança de perspectiva entre o enfoque expresso no título – eliminação da discriminação contra as mulheres - e o objectivo de construção da igualdade expresso nas disposições da própria Convenção.

Não se trata apenas de eliminar a discriminação, mas de construir a igualdade para as mulheres. E não apenas uma igualdade em termos legais, mas uma igualdade plena na realidade vivida – a chamada igualdade substantiva.

Igualdade a construir através de medidas legais e de política, de educação e de informação, de eliminação de preconceitos e de mudança de atitudes e mentalidades, relativamente à visão tradicional que tem definido de forma injusta as vidas e os destinos de homens e de mulheres.

E a construir em todas as áreas de inserção na vida social – educação, trabalho e vida económica, saúde, vida pública e política, família e relações familiares, etc etc ... e incluindo áreas específicas de particular vulnerabilidade para as mulheres

Uma dessas áreas é a que consta do art. 6º da Convenção, que aborda especificamente as questões hoje em discussão e que diz que:

“Os Estados Parte tomam todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e de exploração da prostituição das mulheres.”

É uma disposição curta e aparentemente simples, mas com um enorme alcance. Trata-se, não apenas de melhorar uma situação negativa e injusta, mas de a alterar totalmente; trata-se de suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e de exploração da prostituição... porque elas configuram uma violação de direitos fundamentais consignados na Convenção.

Vale a pena lembrar que neste, como em outros Tratados, as disposições convencionais enunciam os objectivos fundamentais, aquilo que há que prosseguir e alcançar, para que os direitos em causa sejam respeitados. E esse direito aqui é não ser objecto de tráfico nem de exploração sexual!

Enunciados os direitos, neste como em outros Tratados, o Comité elabora textos mais detalhados, textos interpretativos, que explicitam e documentam o conteúdo das disposições da Convenção e suas implicações jurídicas e políticas – são as chamadas Recomendações Gerais.

Em Novembro de 2020, foi adoptada a Recomendação Geral nº 38, que incide exactamente sobre o artigo 6º da Convenção e que aborda a questão do tráfico de mulheres e crianças no contexto da migração global, levantando muitas pontas do amplo véu que muitas vezes cobre estas situações. Situações estas que, exactamente porque é um mundo global aquele em que vivemos, se vão tornando progressivamente mais visíveis.

E o que diz a Recomendação sobre esta matéria? Fala sobre as causas do problema, causas económicas e sociais, mas também causas históricas e culturais; fala sobre a situação das vítimas, mas também sobre a responsabilidade dos perpetradores; e fala das responsabilidades políticas dos Estados nas respostas que há que dar a tudo isto.

E acentua algo que é fundamental, designadamente no contexto da nossa discussão – é que só há tráfico para fins de exploração sexual

porque existe procura, porque há compradores de sexo. E porque há quem queira o lucro que advém dessa compra organizada. Não interessa a dignidade das pessoas envolvidas, nem as suas vulnerabilidades.... interessa sim a compra e a venda dessa dignidade! E interessa o lucro... seja do poder ou do dinheiro!

Elencando rapidamente as principais causas apontadas para esta situação, e para além da procura já referida como causa determinante, tais causas são designadamente: a desigualdade económica e social, quantas vezes traduzida na pobreza e na ignorância; desigualdade esta que é aprofundada pela discriminação em situações de migração e de asilo; que é agravada em situações de conflito e emergência humanitária; e que é fomentada pelo uso de tecnologias digitais para fins de tráfico; e sempre, e acima de tudo, as desigualdades estruturais que resultam de normas sociais e culturais que se perpetuam e se traduzem na persistente discriminação baseada no sexo.

Nos termos da Recomendação e cito: *"As normas e estereótipos que persistem, relativos à dominação masculina e a necessidade de afirmação do controle e poder masculinos reforçam os papéis de género de carácter patriarcal, as prerrogativas sexuais masculinas, a coerção e o controle que instigam a procura para a exploração sexual de mulheres e raparigas."*

Identificadas as causas, são várias as respostas políticas recomendadas aos Estados. Umas dirigidas às vítimas, mulheres e raparigas, incluindo a sua correcta identificação, assistência e protecção, bem como o seu efectivo acesso à justiça, incluindo medidas de reparação. E são, por outro lado, a investigação, acusação e punição dos perpetradores desta violação de direitos fundamentais de mulheres e raparigas.

Os Estados Parte são, na óptica da Convenção, politicamente responsáveis por enfrentar e combater o tráfico e a exploração sexual, em muitas dimensões, designadamente: combatendo as injustiças económicas e sociais... promovendo um enquadramento seguro para as migrações em termos gerais, e, em particular, as que resultam de situações de conflito e de emergência humanitária... e acima de tudo, desencorajando e combatendo *"a procura que fomenta a exploração e conduz ao tráfico"*.

Aliás, ainda segundo a Recomendação, *“A exploração sexual persiste porque os Estados Parte falham num efectivo desencorajar da procura que fomenta a exploração e conduz ao tráfico.”*

E quais são as medidas a adoptar? A Recomendação diz que há que: *“Adoptar uma política de tolerância zero em matéria de tráfico e exploração sexual...”* e há que *“reduzir o risco de tráfico através da erradicação da desigualdade de género generalizada e persistente, que tem como resultado um estatuto económico, social e legal de mulheres e raparigas inferior ao dos homens e rapazes..”*

Tudo isto, tendo em vista, e este é um objectivo abrangente, *“a realização dos direitos humanos das mulheres e raparigas, enquanto estratégia prioritária para um desenvolvimento sustentável.”*- isto é, não se trata apenas de defender os interesses e os direitos das mulheres, mas da sociedade no seu conjunto.

Numa nota final que me parece de particular interesse, direi ainda que esta Recomendação suscitou uma reacção organizada por parte de um conjunto de organizações da sociedade civil, designadamente organizações de mulheres que se auto-intitulam de trabalhadoras do sexo e que exprimiram a sua discordância relativamente à Recomendação, avançando essencialmente dois argumentos.

Por um lado, que o teor da Recomendação não toma em consideração a opinião destas organizações, relativamente a uma matéria que aparentemente lhes dirá particularmente respeito, porque estabelece uma ligação entre tráfico e trabalho sexual. Por outro lado, criticam também o facto de a Recomendação falar sistematicamente em vítimas, não respeitando as *“múltiplas posições subjectivas das mulheres”*, e ferindo assim uma possível autonomia das mulheres envolvidas.

É, no seu conjunto, uma argumentação que apenas me suscita – e falo a título meramente pessoal e fora do contexto da Recomendação - dois breves comentários, aliás, mais interrogações que comentários.

O primeiro – considerando que o que a Recomendação condena é o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, será que em alguma circunstância, tal tráfico poderá ser tolerado, não merecer total reprobção e não ser liminarmente condenado como o texto propõe?

A segunda – será que pessoas que são objecto de tráfico – homens ou mulheres, mas sabemos que estas são a maioria – o são por vontade própria, num efectivo exercício de autonomia, deixando assim de ser vítimas de um exercício abusivo de poder? E que papel desempenham aqui a pobreza e a violência, ou a desigualdade e a discriminação numa eventual aceitação e auto-justificação por parte das mulheres envolvidas?

Não, as mulheres vítimas de tráfico e de exploração sexual, tema que agora particularmente nos ocupa, são definitivamente vítimas de um abuso dos seus direitos humanos e da sua dignidade. Uma situação que é fomentada e alimentada pela procura e a ganância de um lado, e a pobreza, violência e desigualdade de outro, num quadro estrutural de desequilíbrio de poder e de violação de direitos fundamentais.

A concluir, diria que, na óptica da Convenção CEDAW, isto é da eliminação da discriminação contra as mulheres e construção de uma igualdade substantiva, eliminar o tráfico e a exploração sexual de mulheres e raparigas é uma responsabilidade dos Estados e de todas as instâncias do poder político, mas é também um requisito de cidadania a prosseguir por cada um e cada uma de nós.

Maria Regina Tavares da Silva